



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 46 /2006.

ALTERA OS REPASSES DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E AO HOSPITAL REGIONAL DE GUANHÃES DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal de Guanhães a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN e para o Hospital Regional de Guanhães – Associação Nossa Senhora do Carmo, com o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais a ser creditado nas contas que os favorecidos mantêm no Banco do Brasil, Agência Guanhães.

Parágrafo Primeiro. O valor supra citado será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para ajuda na manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para manutenção da Unidade de Tratamento Intensivo Móvel – UTI pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste e R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais) para a manutenção do Pronto Socorro do Hospital Regional de Guanhães da Associação Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo Segundo: O presente repasse terá duração apenas de 4(Quatro) meses, encerrando em 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ainda abrir créditos especiais podendo ainda anular e suplementar dotações existentes no orçamento vigente, caso seja necessário.

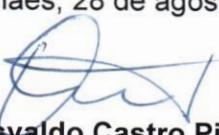
Art. 4º. O Município somente poderá realizar os repasses autorizados no art. 1º durante a vigência dos respectivos convênios com as instituições citadas, que terá duração de 4 (quatro) meses.

Art. 5º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto.

Art. 6º. Fica revogada a lei nº 2.017 de 25 de fevereiro de 2003.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhães, 28 de agosto de 2006.


Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º e 2º discussões
Sala das sessões 04/03/2006

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 05/03/2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 46.1.2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 04/03/2006
PRESIDENTE Edson M. Góes,
1º MEMBRO Ricardo S. Lima,
2º MEMBRO José da C. Lima

APROVADO

04/03/2006

M. Rej

PARECER DA COMISSÃO DE

Aracaju e Ilheus.
Analisando o Projeto de Lei nº 46.1.2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 04/03/2006
PRESIDENTE Domingos de Oliveira Góes,
1º MEMBRO Ricardo S. Lima,
2º MEMBRO José da C. Lima



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Chamamos a atenção dos Nobres Edis para a presente Lei para viabilizar o aumento do repasse de recursos financeiros ao Hospital Regional de Guanhães, mantido pela Associação Nossa Senhora do Carmo.

Conforme a presente proposição, os repasses financeiros a serem repassados ao Hospital Regional de Guanhães e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN será um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O valor que se refere o artigo precedente serão repassados mensalmente, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para ajuda na manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, CISCEN, R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos e reais) para manutenção da Unidade de Tratamento Intensivo Móvel – UTI pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste e R\$35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) para a manutenção do Pronto Socorro do Hospital Regional de Guanhães da Associação Nossa Senhora do Carmo.

A situação de dificuldades financeiras vividas pelo nosso hospital é de conhecimento geral e continua se agravando cada dia mais, logo precisamos corrigir o mais breve possível e com a ajuda de todos.

Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento da nossa saúde e do social, criando novas oportunidades para a população que será direta e indiretamente abrangida e beneficiada.

Para acometer ás despesas oriundas da presente Lei serão consignadas nas dotações existentes no orçamento vigentes as quais também deverão figurar nos demais orçamentos vindouros.

Sendo o que se apresenta no momento, desde de já agradecemos os Nobres Edis, confiando na aprovação da presente matéria, considerando a sua urgência e relevância.

Cordialmente,

Guanhães, 28 de agosto de 2006.


Dr. Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL